

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROCESSO DE VETO N° 04/2025

Tendo esta comissão recebido, na data de 06 de agosto de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Processo de Veto n° 04/2025, de autoria do Prefeito de Itaúna, que *“Opõe veto integral ao Projeto de Lei n° 65/2025-CMI” e tendo avocado para relatar sobre a matéria, exponho as seguintes considerações:*

O veto apresentado fundamenta-se na alegação de que o referido Projeto de Lei, de iniciativa desta Casa, incorre em vício de iniciativa por tratar de assunto relacionado à organização administrativa e ao funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, matéria de competência privativa do Chefe do Executivo. Além disso, a redação da proposição não exclui as intervenções realizadas pelo próprio Poder Público, impondo obrigações indistintas tanto à iniciativa privada quanto à administração municipal, o que, segundo o Executivo, torna a norma inconstitucional.

Neste sentido, entendemos que o Processo de Veto em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto e, após analisar o Processo de Veto, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Memb